

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM
OFTALMOLOGIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E HOSPITAL DE
OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA
LTDA.**

Processo: 269/2018 AGIR

Migrado p/ **Processo:1821/19 CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.155.107/0001-95, com sede na Av. Abel Ribeiro, s/n, Qd.32 Lts 5/10, Setor Central, CEP:74980-010, Aparecida de Goiânia - GO, por seus representantes, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de diagnósticos em oftalmologia, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem a realização de exames de **CAMPIMETRIA MANUAL** nos pacientes indicados pelo **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, os quais serão atendidos nas dependências do Hospital de Olhos de Aparecida de Goiânia.


acnm

Parágrafo Primeiro - Os exames serão prescritos por Médicos Oftalmologistas do CRER, agendados com antecedência pela Coordenação de Recepção e Telefonia da **CONTRATANTE**, e realizados em pacientes da Instituição nas dependências da empresa **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - Os pedidos médicos originais dos exames deverão ficar em posse dos pacientes para serem apresentados na **CONTRATADA** no ato da realização do exame; cópias destes pedidos deverão permanecer na recepção da **CONTRATANTE** para que sejam procedidos dos agendamentos e também para controle dos exames agendados/realizados a cada mês.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá entregar o resultado dos exames realizados aos pacientes em até 15 (quinze) dias, para que os mesmos possam solicitar o retorno ao médico do CRER;

Parágrafo Quarto - Encaminhar relatório dos exames realizados no e-mail corporativo da Instituição no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Quinto - Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) Exigir que a **CONTRATADA** atenda o paciente/cliente da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Agendar os exames com antecedência;
- e) Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b) Prestar os serviços de exames nas formas e condições dispostas neste contrato;

acnm

- c) Garantir que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados, observando com fidelidade o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.
- d) Manter atualizado e apresentar informações e documentação pessoal ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
- e) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- f) Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua realização;
- h) Arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- i) Ser responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário e quantitativo estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o **valor contratual estimado de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.


acnm

através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	4148-3	27987-0

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Processo de Compras nº 269/18 e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO - 9º Termo Aditivo." (CRER)

CLÁUSULA OITAVA - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.


acnm


4/6

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

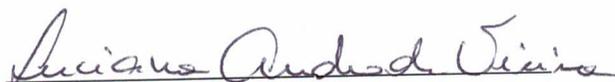
- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

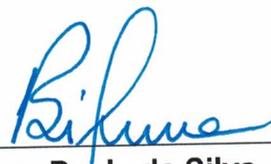
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.



Luciana Andrade Vieira
Administradora / Hosp. de Olhos de
Aparecida
469.880.331-49

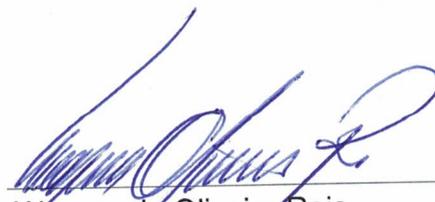


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

acnm

ANEXO I

Descrição	
NOME DO EXAME:	CAMPIMETRIA MANUAL
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIANIA. Av. Abel Ribeiro, Qd.32 Lts.5/10 – Centro CEP 74980-010 – Aparecida de Goiânia GO.
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	SEGUNDA A SEXTA
AGENDAMENTOS PELO TELEFONE:	3097 8100
QUANTIDADE ANUAL ESTIMADADA:	60 EXAMES
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO	R\$ 6.600,00


acnm